

PARECER Nº 585/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 418/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar Rua Dona Arlinda Martins a rua inominada localizada em frente ao nº 50 da Rua Espumas e que segue até a Avenida Fernando Pacheco Jordão, no Jardim São Luis II, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Sob o ponto de vista da iniciativa, dispõe o art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Entretanto, no presente caso, conforme informações prestadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, às fls. 25, o logradouro em questão não é oficial e denominá-lo significa reconhecer ser caráter público, com as implicações decorrentes do ato.

Dessa forma a pretensão de denominação em pauta não encontra fundamento nas hipóteses elencadas na legislação municipal aplicável à matéria, eis que conforme dispõe o art. 13, XXI, compete à Câmara, com sanção do Prefeito, denominar vias e logradouros públicos e não particulares.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/05/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Abou Anni – PV – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Florianio Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

Netinho de Paula – PCdoB